DECRETO Nº 5.734 DE 05 DE Setembro DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional (NFS-e) pelos contribuintes estabelecidos no Município de Barra do Garças/MT, fixa prazo de adesão, disciplina procedimentos de integração e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a competência municipal para instituir, regulamentar e fiscalizar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como organizar e prestar, diretamente ou sob regime de cooperação federativa, os serviços necessários à arrecadação tributária (CF, art. 30, I e III; art. 156, III; art. 145);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, conferindo suporte à exigência de emissão de documentos fiscais idôneos e padronizados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e a regulamentação específica da NFS-e para MEI editada no âmbito do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 169/2022), tornando obrigatória a emissão da NFS-e padrão nacional para o MEI;

CONSIDERANDO a Resolução CGNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023, do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional (Ministério da Fazenda/Receita Federal), que dispõe sobre o modelo da NFS-e padrão nacional e seus leiautes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que disciplina a padronização e o compartilhamento nacional de documentos fiscais de serviços e estabelece que, a partir de janeiro de 2026, a utilização do modelo nacional será obrigatória no País, facultando aos municípios o uso do emissor nacional ou a integração de sistema próprio ao Ambiente de Dados Nacional (ADN);

CONSIDERANDO o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), especialmente quanto às obrigações acessórias (art. 113, §2º) e ao dever de colaboração e exibição de livros e documentos ao Fisco (arts. 194 a 200);

CONSIDERANDO o Código Tributário do Município de Barra do Garças (Lei Complementar Municipal nº 366/2023) e as disposições ali previstas sobre obrigações acessórias, documentos fiscais eletrônicos e fiscalização tributária;

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Barra do Garças/MT, a emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional (NFS-e) por todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município obrigadas à emissão de nota fiscal de serviços, observado este Decreto e a legislação aplicável.

§1º A NFS-e deverá ser emitida:

I – no emissor nacional disponibilizado no Portal da NFS-e (web ou aplicativo), ou
II – por sistema próprio do contribuinte/terceiro, integrado ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), com compartilhamento dos documentos fiscais eletrônicos conforme o leiaute nacional.

§2º O padrão de dados, eventos (emissão, cancelamento, substituição) e chaves de acesso obedecerão aos manuais e leiautes oficiais definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e.

Art. 2º Os contribuintes mencionados no art. 1º deverão concluir o processo de adesão e credenciamento à NFS-e em padrão nacional até o dia 30 de novembro de 2025. A partir de 1º de dezembro de 2025, todos estarão obrigados a emitir exclusivamente a NFS-e pelo sistema nacional, ficando definitivamente desativado o emissor municipal atualmente em uso.

§1º A partir de 1º de dezembro de 2025, a Administração Tributária não recepcionará documentos fiscais de serviços emitidos fora do padrão nacional, ressalvados os documentos relativos a fatos geradores ocorridos até 30/11/2025.

§2º Permanecem válidas as NFS-e emitidas conforme sistema municipal até a data-limite, sem prejuízo do dever de compartilhamento e guarda eletrônica pelo Município, quando couber.

§3º O disposto neste artigo observa a transição nacional prevista na LC nº 214/2025, que torna obrigatória a adoção do modelo nacional a partir de janeiro de 2026.

Art. 3º O Microempreendedor Individual (MEI) permanece obrigado a emitir a NFS-e padrão nacional no emissor nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 169/2022 e normas complementares.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio da Coordenação de Receita Tributária, disciplinará em ato próprio:

I – procedimentos de credenciamento e perfil de acesso ao emissor nacional;
II – requisitos para integração de sistemas próprios (prestadores, intermediários e plataformas) ao ADN;
III – prazos e fluxos para cancelamento, substituição, envio e recepção de eventos, inclusive RPS quando cabível;
IV – guarda, integridade e disponibilização eletrônica dos documentos ao Fisco Municipal, na forma do CTN e do CTM;
V – regras transitórias para notas emitidas antes da adesão, inclusive quanto à escrituração e declarações acessórias, quando existentes.

Art. 5º A emissão da NFS-e padrão nacional constitui obrigação acessória (CTN, art. 113, §2º), cujo descumprimento sujeita o contribuinte às penalidades previstas no CTM (LCM nº 366/2023), sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 6º O não atendimento às exigências deste Decreto poderá ensejar, conforme o caso:

I – glosa de créditos e benefícios fiscais vinculados a documentação inidônea;
II – arbitramento da receita ou da base de cálculo, na forma da Lei nº 8.846/1994 e da legislação municipal;
III – lavratura de autos de infração por infrações materiais e/ou acessórias, observados o CTN e o CTM.

Art. 7º As NFS-e emitidas deverão conter identificador eletrônico válido e chave de acesso conforme leiaute nacional, sujeitando-se a verificação de autenticidade no Portal da NFS-e.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças autorizada a firmar convênios, termos de adesão e integrações técnicas necessárias ao compartilhamento de dados com o Ambiente de Dados Nacional, observada a LC nº 214/2025 e a Resolução CGNFS-e nº 3/2023.

Art. 9º A Secretaria Municipal poderá expedir instruções normativas e manuais operacionais para a execução deste Decreto, inclusive definindo cronogramas específicos por porte de contribuinte ou CNAE, desde que respeitado o prazo geral do art. 2º.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos operacionais a partir de 1º de dezembro de 2025, ressalvadas as obrigações já vigentes para o MEI.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de MT, em 05 de Setembro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 01/07/2025 | Edição: 123 | Seção: 3 | Página: 4
Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), os Municípios e o Distrito Federal aderentes, relacionados(1) ao final, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

2. OBJETO: Firmar a adesão realizada pelos ENTES FEDERADOS ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

3. VIGÊNCIA: Por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

ENTES FEDERADOS ADERENTES	UF	CNPJ	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA
MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR	MA	06003636/0001-73	13031.290362/2025-91	27.06.2025
MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	PR	76.290.683/0001-20	13031.293050/2025-71	24.06.2025
MUNICIPIO DE PANAMBI	RS	88702089/0001-89	13031.294254/2025-20	27.06.2025
MUNICIPIO DE CAMOCIM	CE	07660.350/0001-23	13031.297132/2025-95	30.06.2025
MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS	MT	03.419.239/0001-50	13031.298573/2025-51	01.07.2025
MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE	MS	03661582/0001-07	13031.298547/2025-86	12.06.2025
MUNICIPIO DE TARAUACA	AC	34.893.504/0001-79	13031.300009/2025-69	02.06.2025

(1) A relação de Municípios aderentes encontra-se no Anexo.